



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA EXTRAORDINARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO
DA IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

Às 10:00 (dez) horas do dia 02 de maio de 2018, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 193, de 09 de Janeiro de 2018, para proceder com o julgamentos da impugnação do edital do Pregão Presencial nº 017/2018 cujo objeto é registro de preços para eventual e futuro fornecimento de fogos de artificios e prestação de serviços pirotécnicos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Cultura do Município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Aos dias 30 de abril do corrente ano, a empresa FRANÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.024/0001-54 protocolou junto ao pregoeiro e equipe de apoio, impugnação ao edital conforme previsto no item 17 e subitem 17.1 do edital (até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão), alegando que; “o subitem 7.5.6 do item 7.5, da qualificação técnica onde se lê: Para os licitantes que comercializam fogos de artificios, deverá apresentar o CR - Certificado de Registro no Exército, conforme exigido no Artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000. O fato é que a atividade de comercio dos fogos de artificios citado no edital não é controlado, de acordo com o Art. 10 do decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000. Ato continuo o pregoeiro com base no item 17.1.3. do edital (o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com §1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014). juntamente com a equipe de apoio, fez a analise da impugnação apresentada, bem como o que diz do decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000 e a portaria nº 56 – COLOG, de 05 de junho de 2017, que desta forma, julgou procedente a impugnação, visto que tanto o decreto, quanto a portaria demonstra que a atividade de comercialização de fogos de artificios, código 2160, de acordo com as tabelas apresentadas, possuem controle R-105 de numero 03 (três) e a tabela mostra que o controle do EXÉRCITO é somente para: fabricação, importação, desembaraço alfandegário e transporte controlado apenas na saída da fabrica. Ou seja, tanto a utilização, quanto a comercialização, que é o alvo do presente certame, não são controlados pelo exercito, conforme vasta legislação, que assim assevera. Não há maiores fatos, e se o subitem continuar no edital, flagrante é a ilegalidade, o que pode ocasionar prejuizo e dässabores a administração municipal. Desta forma por unanimidade o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, decidirão retirar do presente edital a exigência do subitem 7.5.6, para que o mesmo se torne legal. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOIEIRO


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO